

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Alteração do Estatuto Social da Autoridade Portuária de Santos S.A., no “caput” do artigo 8º, aprovada na Assembleia Geral dos Acionistas de 17 de agosto de 2021.



Fernando Henrique Passos Biral
Diretor Presidente
Presidente da mesa

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., doravante denominada “Santos Port Authority – SPA” ou “Companhia”, é uma Empresa Pública, revestida sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo parte integrante da administração indireta da União, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, regendo-se por este Estatuto Social; pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; pela Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013; pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, nos termos deste estatuto e respeitadas as disposições regulamentares.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Companhia tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito do Porto Organizado de Santos, sob sua administração e responsabilidade, e demais instalações portuárias no Estado de São Paulo que lhe forem incorporadas, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Poder Concedente.

§ 1º Além do objeto social previsto no *caput*, a Companhia poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 3º A Companhia poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, incorporar a previsão recomendada pelo modelo de Estatuto Social da Sest possibilitar a Companhia de exercer as funções previstas no art. 2º, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

Art. 5º Para realização de seu objeto social, compete à Companhia a administração do Porto Organizado e, sem exclusão de outras funções previstas em Lei, em especial a Lei nº 12.815, de 2013, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, as seguintes atribuições:

- I. Prover Infraestrutura:
 - a. mediante a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
 - b. fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
 - c. promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade; e
 - d. promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto.
- II. Organizar atividade portuária:
 - a. autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
 - b. autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;



- c. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- d. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do Poder Concedente; e
- e. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Poder Concedente, e as jornadas de trabalho no cais de uso público.

III. Promover a fiscalização:

- a. fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- b. reportar infrações e representar perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“Antaq”), visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos; e
- c. fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da Companhia.

IV. Realizar o planejamento e a exploração de atividades portuárias:

- a. elaborar, revisar e submeter à aprovação do Poder Concedente, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
- b. explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério do Poder Concedente;
- c. elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pelo Poder Concedente, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815/ 2013; e
- d. arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades.

V. Outras funções:

- a. decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- b. exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos;
- c. zelar pela segurança das operações portuárias;
- d. comercializar direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Companhia, relacionados ao setor portuário, mediante manifestação favorável do Poder Concedente; e
- e. coordenar as funções de combate a emergências ambientais e de segurança do trabalho.

Parágrafo único. O disposto nas alíneas b e c do inciso II do *caput* não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

1.5. INTERESSE PÚBLICO

Art. 6º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º, a administração da companhia deverá:

- I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 7º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

1.6. CAPITAL SOCIAL

Art. 8º O capital social da Companhia é de R\$ 810.554.382,44 (oitocentos e dez milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), representado por 666.681.188.389 (seiscentas e sessenta e seis bilhões, seiscentas e oitenta e uma milhões, cento e oitenta e oito mil, e trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de classe única.

§ 1º A proposta de alteração do capital social será encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral Extraordinária que deliberar o aumento do capital social da Companhia estabelecer o preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, sendo vedada a capitalização direta de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuem.

Art. 9º Poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º A participação da União no Capital Social com direito a voto deverá ser superior a 50%.

§ 2º Em caso de emissão de novas ações com direito de voto, a União gozará de preferência absoluta para a aquisição de ações em número necessário à manutenção da participação mínima a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas titulares das ações, sendo que cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/ 1976, exceto a União, que será representada nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

2.3. REUNIÃO

Art. 12. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e
- II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.4. CONVOCAÇÃO

Art. 13. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do

Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo único. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

2.5. QUÓRUM, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 14. O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 1º Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§ 2º As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.6. COMPETÊNCIAS

Art. 15. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia; e
- II. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles.

CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 16. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;

- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria; e
- V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Parágrafo único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 17. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 18. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia, inclusive aqueles indicados pelos empregados, pela classe empresarial e pelos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º Além dos requisitos previstos no *caput* para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão da formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 3º Os membros dos Comitês estatutários se submetem, além das normas legais pertinentes, ao presente Estatuto, ao Regimento Interno da Companhia, e demais normas internas, bem como ao respectivo Regimento ou Regulamento do órgão do qual fizer parte.

§ 4º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, ao longo de todo o mandato, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, disponibilizado em seu sítio eletrônico e na Política de Indicação da Companhia.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos deste artigo.

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse.

Art. 22. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o investido receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo

de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, e demais normativos internos relativos a conduta e integridade.

Art. 23. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

3.5. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Art. 24. Os casos de vacância de qualquer membro dos órgãos estatutários ocorrem mediante desligamento ou perda de cargo.

§ 1º Os membros estatutários serão desligados mediante destituição *ad nutum*, morte, impedimento comprovado, incapacidade, ou renúncia voluntária.

§ 2º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal, Comitê de Auditoria ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.
- II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença-remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.6. REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 26. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que

for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 27. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 28. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.7. DO TREINAMENTO

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

3.8. CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 30. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3.9. CONFLITO DE INTERESSES

Art. 31. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 32. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

3.10. DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 33. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 34. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da Companhia.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

3.11. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 35. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Art. 36. Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração da Companhia é composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, a saber:

- I. 3 (três) membros indicados pelo Ministro da Infraestrutura;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Ministro da Economia;
- III. 1 (um) membro indicado pelos empregados da Companhia, eleito nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, cuja indicação deve ser formalizada pelo Conselho da Autoridade Portuária;
- IV. 1 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deve atender os requisitos de conselheiro independente; e
- V. 1 (um) membro indicado pela classe empresarial, por meio do Conselho de Autoridade Portuária, que deve atender os requisitos de conselheiro independente.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro da Infraestrutura.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Os conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do *caput* deverão ser previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, de forma que, quando não houver indicação de membros independentes nos termos dos incisos IV e V, deverá ser garantido o percentual mínimo com as indicações de que trata o inciso I.

§ 5º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 6º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 7º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada nos respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado) e na Política de Indicação da Companhia.

4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 39. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 40. Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 41. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 42. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

§ 2º Para se proceder à nomeação de membros para o Conselho de Administração, na forma prevista no *caput* e no parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§ 3º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. REUNIÃO

Art. 43. O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria dos seus membros em exercício, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre propostas submetidas por seus membros ou pela Diretoria Executiva, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou seu substituto, ou pela maioria dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo e nos termos definidos no seu Regimento Interno de funcionamento e deliberará sobre propostas submetidas por seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º O edital de convocação e a respectiva documentação serão distribuídos quando da convocação referida no §1º acima, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º Não obstante as formalidades de convocação previstas acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros e desde que consentido por unanimidade até o término da reunião.

Art. 44. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da

decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Parágrafo único. Em caso de ausência temporária de membro do Conselho de Administração, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado (“e-mail”), com prova de recebimento pelo mesmo, devendo ter sua presença registrada na referida reunião.

Art. 45. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 46. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 1º As atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas no órgão oficial.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Companhia, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação.

§ 3º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle e Ministério da Infraestrutura, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

Art. 47. O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo se manifestar previamente à discussão do tema quanto ao seu conflito de interesse ou interesse particular, retirando-se da reunião, ou não havendo manifestação voluntária, esta poderá ser realizada por qualquer pessoa que dele tenha ciência, devendo os demais membros do colegiado deliberar sobre o conflito

conforme seu Regimento e legislação aplicável, podendo determinar que o conselheiro conflitado se ausente da reunião.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação disposta neste artigo, especialmente ao conselheiro indicado pelos empregados, de forma não exaustiva, quanto a discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e deliberar sobre o planejamento estratégico da Companhia;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da Assessoria Especial de Controle Interno;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, inclusive propostas de alteração estatutária;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. propor à assembleia geral alterações do capital social da SPA, que devem estar informadas com as respectivas condições de operacionalização, nos termos da legislação aplicável. Nos casos de aumento, propor preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações;
- VII. convocar a Assembleia Geral;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Executiva e sobre os demonstrativos financeiros, que



- deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à assembleia geral de acionistas;
- IX.** aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a ser submetida à assembleia geral;
- X.** disciplinar normas internas e regras de alçada relativas aos valores acima dos quais as seguintes operações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração:
- a.** alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
 - b.** celebração de contratos;
 - c.** aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
 - d.** contratação de empréstimos e financiamentos;
 - e.** abertura de créditos;
 - f.** concessão de garantias;
 - g.** aceitação de doações, com ou sem encargos;
 - h.** transferência ou cessão de ações, créditos e direitos; e
 - i.** acordos judiciais e extrajudiciais.
- XI.** aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos;
- XII.** manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XIII.** autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, nos termos do Art. 2º;
- XIV.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XV.** autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XVI.** aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;



- XVII. aprovar anualmente a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- XVIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho e de gestão, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIX. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XX. convocar, trimestralmente, os auditores independentes para, em reunião do Conselho, se pronunciarem sobre os relatórios, as contas da Diretoria Executiva e os demonstrativos financeiros;
- XXI. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXII. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XXIII. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXIV. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXV. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da Companhia;
- XXVI. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXVII. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;



- XXVIII. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIX. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Plano de Previdência Complementar da SPA;
- XXX. deliberar sobre a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes, para Plano de Previdência Complementar da SPA;
- XXXI. determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;
- XXXII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXXIII. definir as atribuições da unidade de auditoria interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XXXIV. nomear e destituir os titulares máximos da Corregedoria e da área de Governança, Riscos e *Compliance*, bem como aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Ouvidoria e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XXXV. conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de licença-remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licença-remunerada não gozada;
- XXXVI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
- XXXVII. aprovar o Código de Ética e Integridade e os Manuais de Conduta da Companhia;
- XXXVIII. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXXIX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;
- XL. aprovar o Regulamento de Licitações;

- XLII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a Política de Alçada da Companhia;
- XLIII. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- XLIV. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XLV. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XLVI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XLVII. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XLVIII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;
- XLIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, e o programa de remuneração variável anual; dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- L. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- LI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- LII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.



§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XLVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

§ 2º A autoavaliação formal de seu desempenho a que se refere o inciso XXXII, será realizada, de forma individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º A avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva, será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir os processos de avaliação a que se referem os incisos XXXII e XLIV.

4.7. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II. Interagir com o Ministério da Infraestrutura, e demais representantes da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e
- III. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.



CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 50. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 51. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 4 (quatro) Diretores Executivos.

Art. 52. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 53. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma Companhia.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o *caput* e o §1º, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.



§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

5.5. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 55. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 56. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância.

Art. 57. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em caso de licença-remunerada ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

5.6. REUNIÃO

Art. 59. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Companhia, ou pela maioria dos membros do colegiado, observado o quórum mínimo da maioria dos diretores, desde que não haja vacância.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum mínimo deverá observar a quantidade de diretores em exercício.



§ 2º A critério do Presidente, por sua iniciativa ou de membro da Diretoria Executiva, poderão ser convidados outros empregados a participar das reuniões.

Art. 60. O edital de convocação e a respectiva documentação serão distribuídos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ou no prazo e nos termos definidos no seu Regimento Interno de funcionamento, podendo tal prazo ser dispensado nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 61. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Parágrafo único. Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ("e-mail"), com prova de recebimento pelo mesmo, devendo ser registrada a sua presença na referida reunião.

Art. 62. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 3º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.7. COMPETÊNCIAS

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

- I. gerir as atividades da Companhia, para realização de seu objeto social, e avaliar os seus resultados;

- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral;
- VIII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;



- XV. autorizar o afastamento de seus membros por período de até 30 (trinta) dias consecutivos, exceto quanto ao Presidente da Companhia que está sujeito à autorização do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.
- XVI. encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem previa licitação, com as justificativas, excetuando os casos de dispensa pelo valor (art. 29, I e II, c/c §3º do art. 29, todos da lei 13.303/16);
- XVII. aprovar contratos operacionais, utilização de infraestrutura portuária, serviços e facilidades, praticando preços que viabilizem o aumento de receitas;
- XVIII. aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;
- XIX. autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que possam afetar os portos ou as vias navegáveis interiores sob sua responsabilidade, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Autoridade Portuária;
- XX. fixar os preços dos produtos e serviços produzidos ou prestados pela Companhia;
- XXI. propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais;
- XXII. celebrar o Termo de Compromissos de Gestão e zelar pelo cumprimento das respectivas metas de desempenho empresarial que tenham sido assumidos pela Companhia;
- XXIII. aprovar, e submeter à deliberação do Conselho de Administração, planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Companhia;
- XXIV. elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, e elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral;
- XXV. designar empregados da Companhia para missões no exterior;
- XXVI. autorizar licença-remunerada ou licenças de seus membros, exceto do Presidente da Companhia, e designar o substituto na forma deste Estatuto;



- XXVII. delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;
- XXVIII. deliberar sobre os assuntos dispostos no inciso X do art. 48 deste Estatuto, quando se referirem a valores inferiores aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;
- XXIX. elaborar os planos e projetos estratégicos e de ação da Companhia e participar efetivamente das atividades de acompanhamento, do cumprimento e de sua atualização; e
- XXX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os programas anuais de dispêndios e investimentos, da Companhia, com seus respectivos projetos, os orçamentos de custeio e investimentos, bem como avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia.

5.8. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 64. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V. praticar atos relativos à administração de pessoal, expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, facultada a delegação dessas atribuições a diretores e titulares de órgãos da Companhia;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;



- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;
- X. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informados acerca das atividades da Companhia;
- XII. instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral de Acionistas;
- XIII. fazer publicar o relatório anual de administração e os demonstrativos contábeis de encerramento de exercício; e
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

5.9. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 65. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhadas no Regimento Interno da Companhia.

5.10. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 66. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, e se obriga perante terceiros para a celebração de quaisquer negócios jurídicos, assinatura de atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela:



- I. Pelo Presidente, individualmente, ou por quaisquer 2 (dois) diretores, em conjunto;
- II. Por 1 (um) Diretor-Executivo em conjunto com 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes no respectivo instrumento de mandato;
- III. Por 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes no respectivo instrumento de mandato;
- IV. Por 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes no respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados mediante a assinatura de 2 (dois) diretores, e especificarão expressamente os poderes, incluindo aqueles especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 2º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria reunida.

§ 3º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que dependa de prévia autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 67. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de



dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 68. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Ministério da Infraestrutura; e
- II. 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal à Companhia só poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Art. 70. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. assinarão o Termo de Adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e
- II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.4. REQUISITOS

Art. 71. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados



pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 72. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução, e ao longo de todo o mandato.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, disponibilizado em seu sítio eletrônico e na Política de Indicação da Companhia.

§ 2º A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação ao cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do § 1º deste artigo.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

6.6. REUNIÃO

Art. 74. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado, observado o quórum mínimo da maioria dos conselheiros, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

Art. 75. O edital de convocação e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo e nos termos definidos no seu Regimento Interno de funcionamento, podendo tal prazo ser dispensado nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 76. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad*

referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 77. As manifestações e opiniões formalizadas pelo Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 2º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as manifestações e opiniões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e

a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das reuniões da Assembleia as matérias que considerarem necessárias;

- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VIII. examinar o RAINT e PAINT;
- IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIII. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
- XIV. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de administração ou pela Diretoria-Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

§ 3º As atribuições e poderes conferidos por lei e por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

§ 6º As competências estabelecidas neste artigo serão exercidas pelo Conselho Fiscal mesmo durante a eventual liquidação da Companhia.

CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 79. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 80. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. COMPOSIÇÃO

Art. 81. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, todos independentes.

Art. 82. Todos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, e 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração.



Parágrafo único. A Companhia terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do presente estatuto em Assembleia Geral Extraordinária para implementação do disposto no *caput* do artigo.

Art. 83. O Conselho de Administração elegerá o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 84. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação, nos termos da Política de Indicação da Companhia.

§ 2º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 3º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

7.3. MANDATO

Art. 85. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único: Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, a ser estabelecidos quando de sua eleição.

Art. 86. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 87. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 88. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.



7.5. REUNIÃO

Art. 89. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, devendo as respectivas atas serem divulgadas pela Companhia.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Art. 90. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos da Companhia; e
 - c. gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e
- IX. apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.

Parágrafo único. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 92. A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração com a finalidade de assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

8.2. COMPOSIÇÃO

Art. 93. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração que participarão do comitê devem ser em sua maioria independentes.



8.3. COMPETÊNCIAS

Art. 94. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, disponibilizado em seu sítio eletrônico e na Política de Indicação da Companhia, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 96. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 97. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;
- V. demonstração do valor adicionado;

- VI. demonstração do resultado abrangente; e
- VII. balanço social.

§ 1º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

9.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 98. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pela Companhia.

Art. 99. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 100. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O valor dos juros pagos ou creditados pela Companhia, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o *caput*, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação pertinente.

§ 2º Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.



9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 101. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 102. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1. DESCRIÇÃO

Art. 103. A Companhia terá:

- I. Auditoria interna;
- II. Área de governança, riscos e *compliance*;
- III. Ouvidoria; e
- IV. Corregedoria.

Art. 104. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

re

10.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 105. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, de acordo com as normas e diretrizes constantes do regimento interno próprio da Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 106. À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia, com observância as orientações técnicas e normativas do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 107. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 1º O planejamento das atividades de auditoria interna será elaborado para cada exercício social, o qual será previamente submetido à Controladoria Geral da União, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados em conformidade com as normas da Controladoria-Geral da União.

10.3. ÁREA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE

Art. 108. A área de Governança, Riscos e *Compliance* se vincula:

- I. diretamente ao Presidente e conduzida por ele; ou



- II. ao Presidente da Companhia por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de Governança, Riscos e *Compliance* se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 109. A nomeação e destituição do titular máximo da área de Governança, Riscos e *Compliance* será feita pelo Conselho de Administração.

Art. 110. À área de Governança, Riscos e *Compliance* compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Ética, dos Manuais de Conduta e da Política de Integridade da Companhia, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema, com o apoio da Gerência de Carreira e Capacitação;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;



- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Governança, Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos, com o apoio da Gerência de Carreira e Capacitação e da área de Comunicação da Companhia; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

10.4. OUVIDORIA

Art. 111. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 112. À Ouvidoria compete:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e
- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

10.5. CORREGEDORIA

Art. 113. A Corregedoria poderá ser constituída como unidade responsável pelas atividades correccionais da SPA, e será vinculada ao Presidente da Companhia, ao qual deverá se reportar diretamente. Não havendo a instituição de Corregedoria, as competências atribuídas abaixo serão realizadas pela área de Governança, Riscos e *Compliance*.

Parágrafo único. A Corregedoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.



Art. 114. A nomeação e destituição do titular máximo da Corregedoria será feita pelo Conselho de Administração, após aprovação do Órgão Central do Sistema de Correição da Controladoria-Geral da União.

Art. 115. À Corregedoria compete:

- I. gerenciar as atividades correcionais, coordenando e acompanhando a execução dos processos e procedimentos correcionais instaurados na Companhia, e organizando e fornecendo informações sobre os processos em curso;
- II. realizar juízo de admissibilidade das solicitações de instauração de processos disciplinares, instaurando os que se fizerem necessários, sem prejuízo desta competência de instauração pela autoridade;
- III. analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;
- IV. propor medidas de aprimoramento para melhor funcionamento do sistema correcional, assim como a normatização de procedimentos operacionais;
- V. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos;
- VI. encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos disciplinares, bem como da aplicação das penalidades respectivas (CGU-PAD);
- VII. capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão, com o apoio da Gerência de Carreira e Capacitação;
- VIII. apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;
- IX. coordenar as atividades correcionais conjugadas com as atividades dos demais integrantes do sistema de correição da empresa; e
- X. realizar julgamento dos processos disciplinares dentro de sua competência.

CAPÍTULO 11 PESSOAL

Art. 116. Os empregados da Companhia estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos seus regulamentos internos.

Art. 117. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos estabelecidos pela Diretoria Executiva, ressalvadas as nomeações para cargos de livre provimento.

Art. 118. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Empregos Carreira e Salários e seu respectivo Manual de Descrição e Especificação de Cargos, bem como em Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, ou equivalentes.

Art. 119. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 48, inciso XLIX deste Estatuto Social serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará o limite de seu quantitativo, bem como o limite máximo de vagas que poderão ser ocupadas por livre provimento.

§ 1º A Companhia tem quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, conforme o Plano de Empregos, Carreira e Salários - PECS.

§ 2º As funções de confiança serão privativas dos empregados de carreira do quadro próprio de pessoal da Companhia, os quais deverão respeitar os requisitos previstos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança ou equivalente.

Art. 120. A Companhia poderá utilizar servidores públicos federais, estaduais ou municipais, tanto da administração direta, como da indireta e fundações, atendidas as condições estabelecidas pela legislação federal sobre a matéria, para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO 12 ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Art. 121. Cada porto administrado pela Companhia constitui uma unidade administrativa da Autoridade Portuária, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no regimento interno da Companhia ou outro instrumento previsto em lei.

CAPÍTULO 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. É vedado à Companhia conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade.



Art. 123. Os nomeados em cargo em comissão ou função de confiança, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, na forma do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, declaração de bens e renda ou assinar a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

Parágrafo único. As autoridades e agentes públicos que tiverem acesso à declaração de que trata o *caput* deverão resguardar seu sigilo perante terceiros.

* * *

